



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO N° 002/11 - RJGC

CONTRATO DE DEMANDA FIRME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS NÃO DOMÉSTICOS COM TARIFA DIFERENCIADA

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representado na forma de seus estatutos, e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA** com sede em **Hortolândia**, à Av. da Emancipação, nº 5000 - Parque dos Pinheiros inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **72.381.189/0006-25**, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seu procurador **Eduardo Scolari**, portador do RG nº **8.880.545-1** - SSP/SP e CPF/MF nº **005.631.848-09**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como, os serviços de coleta de esgotos não domésticos com aplicação de tarifas diferenciadas, na ligação - RGI: **0699932700**, com endereço à Av. da Emancipação, 5000 - Parque dos Pinheiros - Hortolândia/SP que está sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 A ligação do contrato atende aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme **ANEXO I - Condições de Elegibilidade do Contrato**.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 As tarifas contratadas, para o faturamento da água fornecida e esgoto não doméstico coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foram estabelecidas de acordo com o Comunicado **07/11**, item 5 – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - publicado no D.O.E. em **11/08/2011**.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura, da ligação do contrato, do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
 - 3.2.1 Os reajustes serão aplicados conforme as tarifas diferenciadas para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos com contrato de demanda firme e a tarifa de esgoto da categoria de uso industrial/comercial normal, estabelecidas no comunicado tarifário vigente.

F. grf. M



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

3.2.1.1 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7º - Faturamento e Cobrança.

- 3.3 Na revisão de demanda firme, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá, integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão na ligação do contrato.
- 3.4 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **1.187 m³/mês**, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 10 ou suspensão da demanda firme, conforme o disposto no item 6.4.
- 3.5 A tarifa contratada de água a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida na ligação do contrato será a estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme água	Tarifa Água
1.187 m³ /mês	R\$ 5,37 /m³

- 3.6 A tarifa de esgoto não doméstico será aplicada sobre os volumes de esgotos coletados na ligação do contrato, com cobrança da carga poluidora (fator K1) do respectivo imóvel, a partir da tarifa a seguir:

Volume da Demanda Firme esgoto não doméstico	Tarifa de Esgoto não Doméstico
1.187 m³ /mês	R\$ 5,37 /m³

- 3.6.1 - A tarifa contratada para esgoto não doméstico teve como base de cálculo o volume mínimo de **1.187 m³/mês**, pautadas nas diretrizes estabelecidas no **ANEXO II – Tarifas para contrato de água e efluentes não domésticos**, e observada a localização dos imóveis e respectivos pontos de lançamentos em rede pública.
- 3.6.2 O volume mensal faturado será devido pela **CONTRATANTE** a partir do volume estipulado no item 3.6.1, mesmo na hipótese da medição efetiva indicar recebimento inferior, salvo quando a diminuição do volume resultar de ocorrências previstas na cláusula 10.
- 3.6.3 Havendo alteração no sistema público de coleta de esgotos que afete este cálculo a fórmula deverá ser revista.
- 3.7 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1º data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada ao volume da ligação do contrato, a tarifa comercial/ industrial normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.8 Os imóveis que são abastecidas por fontes alternativas farão parte deste contrato nas seguintes condições:

f. g. d. v.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.8.1. A **SABESP** efetuará a cobrança pela utilização da rede coletora de esgoto e a determinação dos volumes de esgoto será feita por medição ou estimativa e sobre estes volumes será aplicada a tarifa de esgoto não doméstico deste contrato.
- 3.8.2. A **SABESP** não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água.
- 3.9. As ocorrências de irregularidades nas unidades usuárias, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.10 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.10. Na reincidência de ocorrências de irregularidades, a critério da **SABESP**, o contrato será rescindido, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a unidade usuária, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.11. A desocupação do imóvel da ligação do contrato pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na rescisão do contrato, passando a ser aplicada a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.

CLÁUSULA 4^a - PRAZO

- 4.1. O prazo do presente contrato é de **01** (hum) ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 11.2 da cláusula 11 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5^a - OBRIGAÇÕES

- 5.1. A **SABESP** obriga-se a:
 - 5.1.1. Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste instrumento.
 - 5.1.2. Garantir a demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 10.
 - 5.1.3. Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência de no mínimo 5 dias úteis as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
 - 5.1.4. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 5.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção e troca dos hidrômetros.
 - 5.1.6 Receber os esgotos não domésticos em seu sistema público de esgotos desde que atendam aos requisitos da legislação vigente, Decreto Estadual 8468/76 art. 19A.
 - 5.1.7 Quando for identificada a necessidade, verificar a composição dos esgotos não domésticos por meio de caracterizações qualitativas e quantitativas, enviando à **CONTRATANTE** a cópia do Boletim de Exame de Águas Residuárias.
 - 5.1.8 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de recebimento, medição e análise de esgotos não domésticos, comprometendo-se a manter o serviço ora contratado.
 - 5.1.8.1 Caso as mudanças requeiram providências por parte da **CONTRATANTE**, será dado prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do comunicado, para a tomada de providências, respeitada a viabilidade técnica da alteração.
- 5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.2.1 Utilizar exclusivamente as redes coletoras de esgotos da **SABESP** no imóvel da ligação do contrato, onde houver possibilidade técnica de realizar a conexão.
 - 5.2.2 Manter as características dos esgotos não domésticos lançados no sistema público de esgotos, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos nos termos do Art.19-A do Regulamento aprovado com o Decreto nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
 - 5.2.2.1 Não lançar na rede pública de esgotos, esgotos nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento, inclusive solventes de qualquer espécie;
 - 5.2.2.2 Não lançar na rede pública de esgotos, esgotos com presença de corantes artificiais ou pigmentos com base metálica, sem prévia autorização da **SABESP**;
 - 5.2.3 Providenciar, quando solicitado por escrito pela **SABESP**, o enquadramento dos esgotos não domésticos nas condições requeridas pelo sistema público de esgotos;
 - 5.2.4.4 Avaliar semestralmente a qualidade do esgoto não doméstico, por intermédio da **SABESP** ou de laboratório habilitado e aceito pela **SABESP**.
 - 5.2.4 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes e do sistema de



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

esgotamento interno até a conexão ao sistema público de coleta de esgoto.

- 5.2.5 Informar à **SABESP** por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a desocupação do imóvel, próprio ou alugado, da ligação do contrato.
- 5.2.5.1 A constatação pela **SABESP** da desocupação do imóvel pela **CONTRATANTE**, ainda que não comunicado, permitirá à **SABESP** rescindir unilateralmente o contrato, e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar a unidade usuária na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato.
- 5.2.6 Comunicar à **SABESP**, por escrito, qualquer mudança no processo de produção, características dos esgotos não doméstico que venham afetar os processos de medição, coleta e tratamento;
- 5.2.7 Comunicar à **SABESP** com 30 (trinta) dias antecedência, por escrito, a pretensão de utilização de novas fontes de abastecimento alternativo de água, para que o volume mínimo contratado pelos serviços de coleta de esgotos não domésticos seja reavaliado.
- 5.2.8 Comunicar, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da **CONTRATANTE**.
- 5.2.9 Informar à **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de suspensão da demanda firme que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.4.
- 5.2.10 Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 5.2.11 Utilizar o fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos exclusivamente no imóvel da ligação do contrato.

CLÁUSULA 6º - MEDIÇÕES

- 6.1 As medições do volume de água fornecido e esgotos coletados corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
- 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
- 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pela capacidade do hidrômetro.

Pg. 8. 1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 6.1.2.1 Ocorrendo troca de hidrômetro inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.
- 6.1.3 O volume mensal dos esgotos coletados será o correspondente ao de água fornecida pela SABESP e/ou consumido das fontes alternativas medido ou avaliado pela SABESP.
- 6.1.4 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do hidrômetro.
- 6.1.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pela portaria INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - nº 246 de 17 de outubro de 2000.
- 6.2. A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido para água de **950 m³/mês** e do volume mínimo estabelecido para esgoto não doméstico de **950 m³/mês**, deverá ser formalmente justificada pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3 A ligação que tiver consumo de água e/ou coleta mensal abaixo de 500m³ no mês do faturamento terá sua conta faturada na tarifa contratada, porém será excluída do contrato.
- 6.3.1 A ligação excluída do contrato em função de consumo e/ou coleta mensal inferior ao descrito no item 6.3, só poderá firmar novo contrato após acompanhamento de 6 meses de faturamento, onde deverá apresentar consumo mínimo mensal de 500m³.
- 6.4. A suspensão de demanda firme estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado, conforme disposto no item 5.2.10

CLÁUSULA 7^a - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6.
- 7.2 O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo efetivamente medido. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de **1.187 m³/mês**.
- 7.2.1 O faturamento de esgoto coletado pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido somado aos volumes de esgotos coletado provenientes das fontes alternativas de abastecimento, conforme clausula 3^a. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de **1.187 m³/mês**.
- 7.3 O valor total da conta mensal a ser cobrada da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

$$\boxed{\text{CMF} = \text{CM} + \text{CMC}}$$

Onde:

- 7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao faturamento do volume de água fornecido, e o respectivo volume de esgoto, mais a diferença para o volume contratado para a ligação do contrato.
- 7.3.2 **CM** = Conta Mensal da ligação do contrato, emitida e processada pela respectiva área operacional de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\boxed{\text{CM} = \text{VMA} + \text{VMEnd}}$$

Onde:

- a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$\text{VMA} = \text{VA} \times \text{TA}$, onde:

VA = volume mensal de água medido da ligação do contrato, expresso em metros cúbicos (m^3).

TA = tarifa de água contratada conforme sub-item 3.5.

- b) **VMEnd** = valor mensal do serviço de coleta de esgotos não domésticos, onde:

$\text{VMEnd} = \text{VEnd} \times \text{TEnd} \times \text{K1}$, onde:

VEnd = volume mensal de esgoto não doméstico a ser faturado, conforme cláusula 3.6.1, expresso em metros cúbicos (m^3).

TEnd = tarifa de esgoto não doméstico para a cobrança do volume de esgotos a ser faturado, contratada conforme item 3.6.

K1 = fator de carga poluidora para lançamentos na rede pública resultantes das coletas efetuadas da ligação do contrato, conforme **ANEXO III – Caracterização do Fator K1** de acordo com estabelecido no **Comunicado 06/93**, publicado no D.O.E em **25/05/1993**.

- b.1) O fator K1 apurado na ligação do contrato no ato da assinatura, é igual a **2,06**.

7.3.2.1 De Acordo com o Comunicado 06/93 – Cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de esgotos não domésticos – publicado no D.O.E em 25/05/1993, tanto a **SABESP** quanto o **CONTRATANTE** poderão solicitar a alteração do valor adotado para o K1 , desde que sejam realizadas as devidas análises comprobatórias.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

7.3.3 **CMC** = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, do volume mensal de água e/ou coleta de esgoto não doméstico faturados, na da ligação do contrato, quando este for menor que o volume mínimo de água e coleta de esgoto não doméstico contratado.

- a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá à diferença do volume mínimo de água e/ou coleta de esgoto contratado para o volume faturado na CM, aplicando-se a tarifa contratada, individualmente, para água e para o esgoto não doméstico multiplicando pelo fator K1 igual a **2,06**.

$$\boxed{\text{CMC} = [(Vol. Água Contratada x Tarifa Água + (Vol. End Contratado x Tarifa End x K1)) - ((Vol. Água Faturado x Tarifa Água) + (Vol. End Faturado x Tarifa END x K1))]}$$

CLÁUSULA 8º - PAGAMENTO

- 8.1 A conta mensal (CM) será emitida de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento das áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.
- 8.1.1 O vencimento da conta mensal será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** ou a **CONTRATANTE** poderá solicitar datas opcionais de pagamento disponibilizadas pela **SABESP**.
- 8.1.1.1 O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 8.1.3 A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.
- 8.1.4 Havendo 02 contas não pagas das unidades usuárias vinculadas ao contrato, a **SABESP**, automaticamente, aplicará a Tarifa Comercial/Industrial Normal vigente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, e pode considerá-lo rescindido.
- 8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorrer a leitura, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à **Av. da Emancipação, 5000 - Parque dos Pinheiros - Hortolândia - SP - CEP: 13.184-654**.
- 8.2.1 O vencimento da Conta Mensal Complementar ocorrerá no 10º dia após sua emissão e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.2.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.
- 8.2.4 A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI **0699932700** na **Av. da Emancipação, nº 5000 - Parque dos Pinheiros**, município de **Hortolândia**, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar o RGI da ligação contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.

CLÁUSULA 9ª – COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRAS DOS ESGOTOS NÃO DOMÉSTICOS

- 9.1 As coletas e análises das amostras dos esgotos não domésticos serão feitas pela **SABESP** em dias escolhidos aleatoriamente, com o estabelecimento da **CONTRATANTE** em funcionamento normal, podendo ser efetuadas coletas em todos os pontos de lançamento dos esgotos não doméstico no sistema público de esgotos, onde possam ser coletadas amostras isoladas dos esgotos não domésticos lançados pela empresa.
- 9.1.1 As coletas de amostras serão efetuadas na presença de representante da **CONTRATANTE**, desde que fique à disposição dos técnicos da **SABESP** por ocasião da sua realização;
- 9.1.1.1 Caso o representante não esteja presente, as coletas serão efetuadas normalmente, devendo a **CONTRATANTE** aceitar os resultados como se obtidos na presença do seu preposto.
- 9.1.2 Essas coletas e análises serão utilizadas para avaliação do cumprimento da cláusula 5.2.2, bem como para avaliação do fator de poluição K1 aplicado neste contrato.
- 9.1.3 As coletas destas amostras serão realizadas sempre no ponto de monitoramento definido pela **SABESP**, na interligação ao sistema público de esgotos.

Fgi F. L



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 10º – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 10.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 10.1.1 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, com o Sr. Marcio Roberto Kakoi – setor EHS / FAC, com endereço à na Av. da Emancipação, nº 5000 - Parque dos Pinheiros, município de Hortolândia.

CLÁUSULA 11º – RESCISÃO

- 11.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 10, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 11.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 12º – REVISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O volume da demanda firme de água deverá ser revisado anualmente pela **SABESP**, no mês de aniversário do contrato, com base nos volumes medidos dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão.
- 12.2 O volume de demanda firme de água revisada dever ser de, no mínimo, 80% do volume médio medido.
- 12.3 O volume da demanda firme de esgotos não domésticos deverá ser revisado anualmente pela **SABESP**, no mês de aniversário do contrato, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão, com base no volume medido ou avaliado pela **SABESP** ou por órgão reconhecido, por período determinado, nunca inferior a 30 dias.

Pg. 1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 12.4 Esta revisão poderá alterar o volume de demanda firme água e/ou esgoto não doméstico e/ou tarifa de contrato de água e esgoto não doméstico considerando os seguintes critérios:
- 12.4.1 Quando o recálculo da demanda firme resultar em um percentual de 20%, superior ou inferior, do volume de demanda firme vigente.
- 12.4.2 Quando o recálculo da demanda firme alterar a tarifa, pela mudança de faixa de tarifa de água publicada no comunicado tarifário vigente ou mudança da faixa de tarifa de esgoto não doméstico publicada no comunicado tarifário vigente, ou em conformidade ao estudo estabelecido na Deliberação de Diretoria 428/98 da SABESP.
- 12.5 Todas as alterações contratuais, seja de valor ou volumes, serão comunicadas a **CONTRATANTE** por meio de carta.
- 12.6 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo de 10 dias corridos, a alteração será efetivada no 1º dia do mês subsequente ao prazo dado para a sua validação.

CLÁUSULA 13º - VALOR

- 13.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ **234.060,26** (Duzentos e trinta e quatro mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), correspondente a 12 meses de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos, podendo sofrer alterações em função do volume de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento efetivamente medidos ou avaliados e/ou de água potável consumidos do sistema público da **SABESP**.

CLÁUSULA 14º – ANEXOS

- 14.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

Anexo I - Condições de Elegibilidade do Contrato
Anexo II - Tarifas para contrato de água e efluentes não domésticos
Anexo III - Caracterização do Fator K1

CLÁUSULA 15 - FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

[Handwritten signatures]



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

São Paulo, 14 de Setembro de 2011



CONTRATANTE

Eduardo Scolari

SABESP

Antonio Carlos Teixeira

Luiz Paulo de Almeida Neto

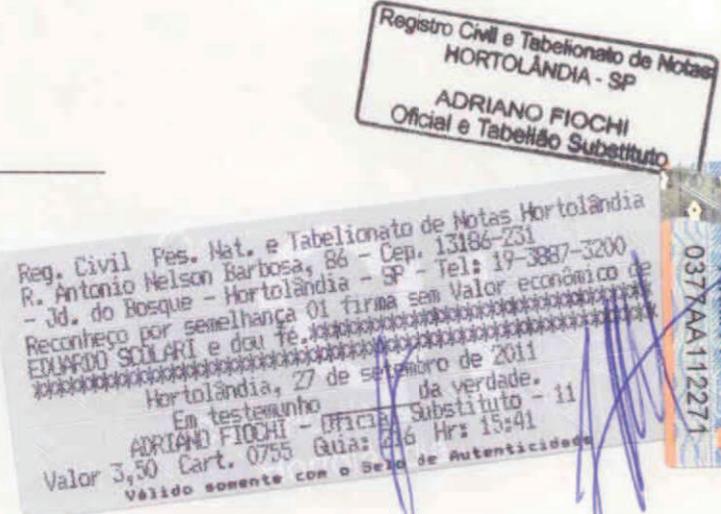
TESTEMUNHAS

Marcio Roberto Kakol

RG: 29.340.292

Luiz Carlos de Freitas

RG: 27.535.403-9



ANEXO I – Condições de Elegibilidade do Contrato

(extraído do comunicado tarifário 07/11, publicado em 11/08/2011)

5.3 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- a) As tarifas diferenciadas aplicam-se somente por meio de formalização de contrato, denominado Demanda Firme, com consumo mensal de água igual ou superior a 500 m³/mês (quinhentos metros cúbicos por mês), entre a SABESP e o cliente interessado.
- b) O contrato de Demanda Firme tem vigência por um período mínimo de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente.
- c) Para o imóvel da ligação constante no contrato, o cliente deve estar adimplente com a SABESP, na data de assinatura do contrato e durante sua vigência.
- d) O cliente deverá utilizar no imóvel da ligação de água constante no contrato, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos da SABESP, quando disponíveis.
- e) Para a ligação de água ou ligação de água e esgoto constante do contrato não poderá haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas.

ANEXO II – Tarifas para contrato de água e efluentes não domésticos (extraído do comunicado tarifário 07/11, publicado em 11/08/2011)

5.2.2 – Unidades de Negócio: RA, RB, RG, RJ, RM, RR, RT e RV.

Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m3/mês	Tarifas de água R\$/m3	Tarifas de esgoto R\$/m3
500 a 1.000	5,70	5,70
1.001 a 2.999	5,37	5,37
3.000 a 10.000	5,03	5,03
10.001 a 20.000	4,71	4,71
20.001 a 30.000	4,40	4,40
30.001 a 40.000	4,10	4,10
acima de 40.000	3,77	3,77

ANEXO III – Caracterização do fator K1



ESTAÇÕES DE TRATAMENTOS DE ESGOTOS DA DIVISÃO RJDH AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO DE ESGOTOS DE LIMPA FOSSA E ENDs - EFLUENTE NÃO DOMÉSTICO

DELL COMPUTADORES LTDA			
Empresa Solicitante:		VOLUME DE LANÇ (m3/dia):	50,0
Tipo de Efluente:	Não doméstico	ETE de recebimento:	HORTOLÂNDIA
Data da solicitação:	17/03/11		Via: Rede
Data de avaliação:	15/04/2011; revisado em 10/08/11.		

1) Objetivo:

Avaliar a carga e o volume do efluente não doméstico a ser lançado na rede de esgotos da Sabesp ou nas ETEs sem que ocorra as interferências no tratamento biológico.

2) Considerações gerais:

Devido à indisponibilidade de resultados físico-químicos reais completos do esgoto bruto da ETE Hortolândia; foram considerados alguns resultados provenientes de outras caracterizações de efluentes similares conforme segue:

2.1 Dados ETE de recebimento e do efluente Não Doméstico da solicitante

a) Esgoto Bruto ETE Hortolândia

Resultados físico químicos reais efetuados pelo laboratório da RJOC: DBO; DQO; SST; Fluoretos e Metais (Cd; Pb; Cu; B; Sn; Ag; Cr; Ni; Zn).

Resultados físico químicos do Esgoto Bruto da ETE Barueri: Oleos e Graxas; Cianetos; Hg; As; Ba; Mn solúvel; Cromo hexavalente e Fenol.

Nota: Para o metal Zn; o resultado encontrado no laboratório RJOC foi abaixo do limite de detecção ($<0,6 \text{ mg/L}$); foi considerado 50% do respectivo limite de detecção no cálculo.

Resultado de Óleos e Graxas totais efetuado no esgoto bruto da ETE Paulínia no laboratório da Bioagri em 2010.

b) Efluente Não Doméstico da DELL / Efluente tratado na estação de tratamento da empresa DELL

O resultados considerados foram extraídos do relatório de monitoramento DELL; amostra coletada no dia 17/09/10 e Análise de Controle Operacional No. 1907 de 12/04/11. Para as concentrações que ficaram abaixo do limite de quantificação; foram considerados no cálculo o valor do respectivo LQ (Limite de Quantificação) do laboratório que efetuou a caracterização.

3) Avaliação dos resultados físico-químicos do efluente a ser tratado:

3.1) Quanto ao VMP (Valor Máximo Permissível) previstas para lançamento em rede pública conforme artigo 19A do decreto 8468 da lei 997; os resultados foram:

a) Valores acima ao VMP artigo 19A : Não houve.

Parâmetro	Unidade	VPM Art.19A	Resultado da concentração no END proposto para Tratamento

b) Os demais resultados de concentrações ficaram abaixo do VMP do artigo 19A; portanto, atendendo a legislação.

c) Observações:

A avaliação de carga da empresa DELL foi efetuada baseada no monitoramento da empresa que controla os parâmetros previstos no decreto 8468 da lei 997 artigo 18 Lançamento de Efluente Tratado. Os resultados avaliados é do esgoto bruto (Afluente da estação de tratamento da DELL) e atende artigo 19A.

4) Conclusão

Baseada nas concentrações utilizadas no estudo; carga limite (Kg/dia) no esgoto bruto e na carga total (kg/dia) de esgoto bruto + efluente não doméstico ; o efluente que se pretende lançar na rede da Sabesp atende os valores máximos permissíveis de acordo ao artigo 19A; a carga de DQO que ultrapassa o limite diário poderá ser controlado na ETE Hortolândia através da suplementação de Oxigênio Dissolvido ligando mais sopradores. Para o resultado de pH = 1,94 em outubro/2010; segundo o Engenheiro da DELL Márcio Kakoi , foi um resultado anômalo no respectivo efluente; o mesmo enviou mais resultados do monitoramento de pH no efluente para comprovar que o pH do efluente que se deseja tratar fica dentro da faixa estabelecida no artigo 19A; portanto o efluente da empresa DELL poderá ser lançado na rede de esgotos da Sabesp.

5) Cálculo do Fator K1.

Resultado de DQO usado no cálculo: 2074 mg/L

Resultado de SST usado no cálculo: 930 mg/L

DQO do efluente (mg/L)	SST do efluente (mg/L)	Fator K ₁ Calculado para o END
2074	930	2,06

Equação de cálculo	$K1 = 0,63 + 0,19(DQO/450) + 0,18(SST/300)$
--------------------	---

Regras:

I) DQO = Demanda Química de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 450 mg/L.

II) SST = Sólidos Suspensos Totais, obtido através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 300 mg/L.

Nota: Se o fator K1 for baseado na tabela 2; orientador página 31; será de 2,29.

6) Relatórios de ensaios:

MONITORAMENTO MENSAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - DELL (Set/2010)

Elaborado: Eng. Márcio Kakoi

ANALISE DE CONTROLE OPERACIONAL No 1907 de 12/04/2011 - WHITE MARTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Francisco Novais
Matrícula 32506-0
Químico-RJ